

ALERTA - STF DEFINE QUE REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA REQUEREM LEI COMPLEMENTAR

Imunidade - requisitos devem estar previstos em Lei Complementar

Informamos que em sessão de julgamento ocorrida em 23/02/2017, o Pleno do Supremo Tribunal Federal analisou o Tema 32 de Repercussão Geral e, julgando o RE nº 566.662, proferiu acórdão no sentido de que “os requisitos para o gozo de imunidade devem estar previstos em lei complementar.”

Tal decisão ocorreu em razão da discussão em torno do regramento da imunidade para as entidades de assistência social sem fins lucrativos previsto no art. 195, §7º da Constituição Federal, devendo afetar os requisitos para fruição de tal imunidade, que atualmente é regulado pela Lei Ordinária nº 12.101/09.

Ademais, na oportunidade do julgamento os Ministros entenderam por bem proclamar o resultado do julgamento apenas na próxima sessão, quanto então ainda poderão ser modulados os efeitos da decisão.